



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 182 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA, nos próprios termos, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município efetuar repasse financeiro da União, a título de 'Assistência Financeira Complementar', às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124/2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica este Município autorizado a efetuar repasse financeiro da União, a título de 'Assistência Financeira Complementar', às instituições privadas, filantrópicas ou não, que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal.

§ 1º - O valor a ser repassado compatibilizar-se-á com o número de profissionais vinculados, conforme detalhamento individual, bem como ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investiSUS.

§ 2º - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá ao Gestor das instituições realizar o preenchimento dos dados relativos aos respectivos funcionários no sistema InvestSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

§ 3º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão pagos sob rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, o Município estará desobrigado do repasse ora autorizado em caso de não custeio pela União.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Parágrafo único - O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação correspondente à receita proveniente do referido custeio.

Art. 5º - Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127/2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 01 de novembro de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y10848NP0V67EK8T>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y108-48NP-0V67-EK8T



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: Y108-48NP-0V67-EK8T